COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 23/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, que "Dispõe sobre alterações da Lei nº 8.451/2008, que dispõe sobre o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela ilegalidade do projeto (fls. 20/28).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que é atribuição do Poder Executivo instituir e regulamentar as Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS) ou Áreas de Especial Interesse Social (AEIS), nos termos da Lei nº 8.181/2007, que "Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências", da qual destacamos o seguinte dispositivo:

"Art. 39. <u>A Prefeitura Municipal de Sorocaba</u>, nas Áreas Urbanas e de Expansão Urbana, poderá instituir e delimitar, através de lei municipal específica, Áreas de Especial Interesse Social par a Habitação, com os seguintes objetivos:

I – Promover a <u>regularização fundiária</u> em assentamentos irregulares nos termos da Legislação Federal pertinente;

II – Promover a execução de habitações de baixo custo."

Dessa forma, sendo a matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a Lei nº 8.181/2007, o presente PL padece de ilegalidade.

S/C., 10 de março de 2011.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Membro-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Membro